

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RELATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

DA INSTRUÇÃO

Em consideração ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Indica-se a numeração das peças deste Processo Administrativo nº 83/2025:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Peça nº 01.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Peças nº 01 e 02.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Orientando-se pelo Princípio da Eficiência, disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal como um dos Princípios da Administração Pública, a Lei 14.133/2021 prevê, no art. 53, §5º:

"É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

Notadamente, a celeridade dos processos é um dos fatores mais relevantes para a eficiência da área de compras e contratações. Portanto, o Ciga estabelece, por meio da Resolução 244/2023, art. 20, a dispensa de análise jurídica para as contratações que:

"I- sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75; [...]"

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;"

Portanto, em razão das condições da contratação, será dispensada a análise jurídica deste procedimento, nos termos acima dispostos.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Peças nº 05 e 06.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Peça nº 03 – em acordo com o art. 2, §3º, III, da Resolução Ciga nº 246/2023:

§ 3º *A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade [...]"*

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

VI - Razão da escolha do contratado e VII - Justificativa de preço;

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ATACADO LITORAL LTDA; CNPJ: 09.006.278/0002-21	Papel toalha, pastilha sanitária, lustre móveis, detergente, açúcar mascavo, mexedor de café, prato plástico, potes herméticos, aromatizador elétrico e essência aromática.	R\$ 2.258,10
AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI; CNPJ: 00.147.109/0001-56	Desinfetante, óleo aromatizador, café, guardanapo de papel, copo térmico, cola bastão, caneta azul, etiqueta adesiva e bloco de notas.	R\$ 3.154,63
TOTAL		R\$ 5.412,73

O valor apresentado acima corresponde ao menor preço proposto de cada produto detalhadamente descrito na solicitação de compra – peça nº 01 deste processo. Foram cotados valores dentre fornecedores da Grande Florianópolis – peça nº 02.

Destaca-se, ainda, que o preço figura abaixo do limite de R\$ 125.451,15 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

VIII - Autorização da autoridade competente.

Peça nº 04 - minuta da autorização para posterior publicação.

DO PAGAMENTO

Embora o art. 75, §4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 6º da Resolução Ciga 246/2023 sugiram que o pagamento de contratações diretas (licitação dispensável) seja feito preferencialmente por meio de cartão de pagamento, esta não é a forma mais adequada ao presente caso. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito/transferência.

DA NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os itens que figuram como objeto desta aquisição são de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado.

DA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado e elaboração de análise de riscos podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração pública. Assim, foi dispensado o desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco para esta contratação.

Datado e assinado digitalmente.

